

Certifico, para os devidos fins, que este DECRETO foi publicado no DOE.

Nesta Data OY 10711990

Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador.

Decreto nº 13.665 de 03 de julho de 1990.

Dispõe sobre a concessão e pagamen to da Gratificação de Atividades Especiais em favor de servidores públicos - civis e militares - alocados à "OPERAÇÃO MANZUÁ", e adota outras providências correlatas.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 86, inciso XVII, da Constituição do Estado, e de conformidade com o disposto nos Artigos 197, inciso XV, e 213, da Lei Complementar nº 39/85,

DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação de Atividades Especiais a que se referem os Artigos 197, inciso XV, e 213, da Lei Complementar nº 39/85, será concedida, em caráter transitório, aos servidores públicos - civis e militares - que estejam alocados à OPERAÇÃO MANZUÁ, a cargo da Secretaria da Segurança Pública, na forma, condições e valor estabelecidos neste Decreto.

Artigo 2º - A gratificação somente será concedida e paga aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício das atribuições de seu cargo e sujeitos à escala de serviço e ao regime de plantão estabelecidos nas Instruções Normativas que instituiram a operação.

Artigo 3º - A base de cálculo para a concessão da gratificação relativamente aos servidores alocados à operação será:

I - para os servidores públicos civis do Grupo Po-



lícia Civil - GPC-600:

- a) 96,90% (noventa e seis inteiros e noventa centésimos por cento) do valor do vencimento inicial da Classe "A", da Categoria Funcional GPC-601, para os Delegados de Polícia Civil;
- b) 66,60% (sessenta e seis inteiros e sessenta centésimos por cento) do valor do vencimento inicial da Classe "A" Categoria Funcional GPC-608 para os demais servidores dos Agrupamentos Nível Médio e de Apoio Policial (GPC-608 a GPC-613);
- II para os servidores públicos militares:
 - a) 100% (cem por cento) do valor do soldo de Major, Símbolo PM-12, para os Oficiais da Polícia Militar;
 - b) 100% (cem por cento) do valor do soldo do Soldado, símbolo PM-2, para os Praças da Polícia Militar.

Artigo 49 - A gratificação será concedida ou

retirada:

- I pelo Secretário da Segurança Pública em relação aos servidores do Grupo Polícia Civil
 - GPC-600;
- II pelo Comandante-Geral da Polícia Militar em relação aos servidores militares.
- § 19 O pagamento da gratificação ocorrerá mensalmente, e somente será implantado em folha apos o recebimento das informações pertinentes à condição especial do servidor, constantes de Boletim de Freqüência Mensal ou de expedientes convencionais de correspondência.

§ 2º - A gratificação será paga em parcela própria, dentro da remuneração, intitulada pelo número e ano deste Decreto.

§ 3º - O servidor perderá o direito à gratificação nos seguintes casos:

- I = quando não mais estiver prestando serviço
 à OPERAÇÃO MANZUÂ;
- II = falta de assiduidade;
- III impontualidade;
 - IV negligência, indisciplina ou descumprimento reiterado de ordens emanadas de autoridades a que estiver subordinado;
 - V faltas ao expediente, à escala de serviço ou a plantões, inclusive as decorrentes de aplicação de penalidade disciplinar;
 - VI não cumprimento das tarefas mínimas da função determinadas pelas autoridades superiores;
- VII desativação da operação.

Artigo 59 - O controle sobre o contingente de servidores que fazem jus a gratificação, a condição especial e as comunicações sobre as alterações da situação funcional dos beneficiários que impliquem em implantação, redução ou supressão da vantagem deverão ser dirigidas:

- I à Coordenadoria de Controle de Pessoal da Secretaria da Administração, pela Coordenadoria Central de Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública;
- II ao Setor de Implantação da Diretoria de Finanças da Polícia Militar, pelo Oficial Coordenador da Operação, na área militar.



Artigo 6º - Constitui falta grave, punível disciplinarmente, a inclusão em Boletim de Freqüência de nome de servidor que não faça jus à percepção da gratificação regulada por este Decreto, ou a permissão de desvio de função, com vistas à obtenção de pagamento indevido da gratificação.

Parágrafo único - Incorrerão na mesma infração as autoridades que descumprirem ou se omitirem no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 1º de julho de 1990.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA REDENÇÃO, em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em 03 de julho de 1990; 1029 da República e 4069 da Fundação da Paraíba.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY GOVERNADOR

JOVANI PAULO NETO

Secretário da Administração

GERALDO AMORIM NAVARRO Secretário da Segurança Pública